LEI ORDINÁRIA Nº 2399, DE 22 DE DEZEMBRO 2010

Altera os Anexos I, IV e VIII da Lei n. 1.704, de 26 de janeiro de 2006 e dá outras providências.

Data de Criação
22/12/2010

Data de Publicação
24/12/2010

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 10447, de 24/12/2010

Origem
Governo do Estado do Acre

Tipo
Lei Ordinária

Temática

- Alteração de Anexo

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 1704/2006

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 2.399, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera os Anexos I, IV e VIII da Lei n. 1.704, de 26 de janeiro de 2006 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos I, IV e VIII da Lei n. 1.704, de 26 de janeiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

PODER EXECUTIVO

CARGOS	QUANTIDADE
Administrador	40
Analista de Sistemas	50
Analista de Suporte Técnico	30
...	...
Contador	20
Economista	40
...	...
Engenheiro	220
...	...
Zootecnista	18

...

ANEXO IV

GESTOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS	
PODER EXECUTIVO	
ÓRGÃO	**QUANTIDADE**
Secretaria de Estado da Gestão Administrativa	420

...

ANEXO VIII

QUANTIDADE		
ÓRGÃO	**CARGO NÍVEL MÉDIO**	**QUANTIDADE**
Secretaria de Estado da Gestão Administrativa	Técnico de Gestão Pública	500

..." (NR)

Art. 2º Aos cargos de Administrador criados por esta lei aplicam-se as disposições da Lei n. 2.258, de 31 de março de 2010, que estabelece nova estrutura de carreira para os servidores ocupantes dos cargos de nível superior da administração direta do Poder Executivo.

Art. 3º O cargo de Técnico em Administração constante do Anexo I da Lei n. 1.704, de 2006, constitui carreira em extinção.

Art. 4º O provimento dos cargos criados por esta lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 22 de dezembro de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR

Governador do Estado do Acre